

TERMO DE CONVÊNIO nº 002/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** E O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SINDSERV**, VISANDO AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PARA FINS DE DESCONTOS DE VALORES RELATIVOS A MENSALIDADE DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, CLUBE DE FÉRIAS, POUSADAS, ENTRE OUTRAS, COM DESCONTOS DE VALORES DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede, Av. Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP, neste ato representado por seu Prefeito FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE FRANCO DA ROCHA – SINDSERV**, com sede à Avenida Sete de Setembro nº 168, 1º andar – Centro – Franco da Rocha – Estado de São Paulo – SP, CEP 07851-120, inscrito no CNPJ sob nº 01.306.258/0001-83, neste ato representado por sua Presidente, Sra. GISELE REGIANE CHAVES LOPES CRUZ, RG nº 29.794.668-7, CPF nº 301.347.568/43, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, instruído no Processo Interno nº 11.334/2016, sujeitando-se às partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o DESCONTOS DE VALORES RELATIVOS A MENSALIDADE DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, CLUBE DE FÉRIAS, POUSADAS, ENTRE OUTRAS, em favor do Sindicato, na remuneração dos servidores municipais associados, realizado pelo Município, com descontos de valores diretamente na folha de pagamento dos servidores.

1.2. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha somente efetuará o desconto acima referido se houver prévia autorização escrita do servidor associado, que será encaminhada pelo Sindicato ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE MENSAL DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. O desconto efetuado na remuneração do servidor não poderá exceder o total de **30% (trinta por cento)** de seus vencimentos brutos.

Paragrafo Primeiro – Incluem-se no percentual de 30% (trinta por cento) acima referido, os demais descontos incidentes em folha de pagamento, tais como, IRPF, Seprev, contribuição médico-hospitalar, entre outros.

Paragrafo Segundo – O desconto previsto neste Instrumento em favor do Sindicato incidirá sobre o saldo residual existente, decorrente dos descontos previstos no parágrafo anterior, que terão preferência sobre quaisquer outros.

2.2. O valor do desconto a ser efetuado na folha de pagamento de cada servidor será relacionado pelo Sindicato e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, impreterivelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DO REPASSE

3.1. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha realizará o repasse do valor

descontado na folha de pagamento dos servidores públicos municipais ao Sindicato, até 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

3.2. O não encaminhamento pelo Sindicato da relação do valor a ser descontado de cada servidor, no prazo estipulado no item 2.2 da Cláusula Segunda do presente, implicará no desconto do valor, somente no mês subsequente, não cumulado descontos ao servidor.

3.3. Em caso de quitação pelo servidor, o **SINDSERV** deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, impreterivelmente, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

3.4. A PREFEITURA, por força do presente ajuste, obriga-se a:

I. enviar ao CONSIGNATÁRIO arquivo em meio magnético, contendo os nomes dos CONSIGNADOS e o valor a ser observados para fins de consignação.

II. proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes à mensalidade e aos compromissos assumidos pelos CONSIGNADOS com a intermediação do CONSIGNATÁRIO, respeitados os respectivos limites.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATARIO

4.1. Respeitar o limite de desconto estabelecido pela Prefeitura, não podendo em hipótese alguma, ultrapassá-lo.

4.2. Enviar à PREFEITURA arquivo em meio magnético contendo os nomes, matriculas do servidor e demais informações para os descontos dos CONSIGNADOS, até o dia 15 de cada mês, em "lay-out" padrão da PREFEITURA.

Parágrafo Único - A assunção de compromissos em valores superiores ao estabelecido, serão de inteira responsabilidade do CONSIGNATÁRIO.

4.3. Caberá ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE FRANCO DA ROCHA- SINDSERV** informar o vínculo do servidor com este, mediante contrato firmado entre as partes, sempre que solicitar o desconto em folha de pagamento do servidor, para a PREFEITURA, sob pena de cancelamento do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSIGNADOS

5.1. Para obter desconto em Folha de Pagamento, o servidor consignado deverá estar associado ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE FRANCO DA ROCHA- SINDSERV**.

5.2. Os CONSIGNADOS, por força do presente ajuste, obrigam-se a:

I. autorizar, perante o CONSIGNATÁRIO, o desconto em folha de pagamento da mensalidade e dos compromissos assumidos.

II. formalizar termo de ocorrência no caso de desconto indevido

Parágrafo único – Todos e qualquer ato danoso, que venha a ser praticado pelos CONSIGNADOS, será de exclusiva responsabilidade de quem os praticar, quaisquer que sejam as razões alegadas, facultado ao CONSIGNATÁRIO o direito de descredenciamento do faltoso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do presente Termo é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais períodos mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações decorrentes do presente credenciamento, ou por interesse público, poderão ser tomadas as

medidas administrativas e aplicadas as penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.2. a responsabilidade por desconto indevido será exarado em processo administrativo.

7.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando assim o desejar, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade pelas obrigações do tempo em que participou voluntariamente do acordo.

7.4. Consignam e reconhecem as partes que a Prefeitura do Município de Franco da Rocha fica isenta de qualquer responsabilidade por obrigações ou encargos assumidos pelo Sindicato ou servidores perante terceiros, limitando-se a municipalidade a apenas efetuar os descontos em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizados pelo servidor, na forma estabelecida na Cláusula 2ª.

7.5. Não haverá dispêndio de recursos públicos para a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Presente termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da PREFEITURA, por dívidas ou compromissos assumidos pelos CONSIGNADOS junto ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



10.1. Para dirimir eventuais dúvidas sobre o presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha/SP, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de comum acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

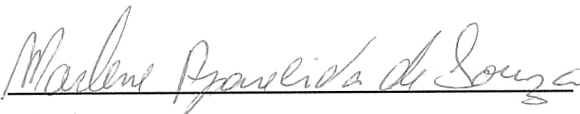
Franco da Rocha, 13 de dezembro de 2016.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito


LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão Pública


GISELE REGIANE CHAVES LOPES CRUZ
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Franco da Rocha –
SINDSERV

TESTEMUNHAS


24818617-6


José Gilson Pereira Silva
Coord. de Gestão de Contratos
RG: 21.853.093-6



**Secretaria de
Gestão Pública**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

**CONVENIADA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
AUTÁRQUICOS DE FRANCO DA ROCHA – SINDSERV**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2016.

OBJETO: DESCONTOS DE VALORES RELATIVOS A MENSALIDADE DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, CLUBE DE FÉRIAS, Pousadas, ENTRE OUTRAS, em favor do Sindicato, na remuneração dos servidores municipais associados, realizado pelo Município, com descontos de valores diretamente na folha de pagamento dos servidores.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 13 de dezembro de 2016

CONVENIENTE

Nome e cargo: Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito
E-mail institucional: gabinete@francodarocha.sp.gov.br
E-mail pessoal: kikoprefeito@francodarocha.sp.gov.br

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

CONVENIADA:

Nome e cargo: Gisele Regiane Chaves Lopes Cruz – Presidente
E-mail institucional: sindservfr@yahoo.com.br
E-mail pessoal: giuliagisele@hotmail.com


GISELE REGIANE CHAVES LOPES CRUZ

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Franco da Rocha –
SINDSERV